



**Prefeitura Municipal de Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222  
CEP 86.845 — GRANDES RIOS — PARANÁ

LEI Nº 411/92

SÚMULA - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ACRES-  
CENTAR AO PERÍMETRO URBANO DA SÉDE 7  
DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, ÁREA /  
DE TERRAS QUE ESPECIFICA.

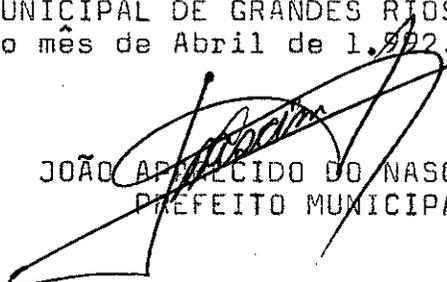
A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do  
Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao perímetro urbano da sede do Município de Grandes Rios, o lote de terras rural nº 10-B, subdivi-  
são do lote nº 10, situado na Gleba III, Quinhão VIII, da  
Fazenda Ribeirão Bonito, com a área de 54.208,00M2 (cin- /  
quenta e quatro mil, duzentos e oito metros quadrados), con-  
forme divisas e confrontações: "Inicia num marco de madeira  
de lei cravado na margem direita da PR 451 sentido Grandes  
Rios-Faxinal, daí divide com parte do lote nº 10-A por uma  
linha reta com o rumo SW 10º24' na distância de 344,52 me-  
tros, até o marco nº 1; daí divide com parte do lote nº /-  
10-"A" por uma linha reta com o rumo NW 42º39' na distân-  
cia de 356,00 metros até o marco nº 2; cravado na margem /  
direita da PR 451, sentido Grandes Rios-Faxinal; daí divi-  
de pela PR 451 com o rumo NE 79º55' na distância de 361,45  
metros, até o ponto de partida onde teve início esta medi-  
ção".

Art. 2º - O referido imóvel descrito conforme artigo anterior, se /-  
destinará à construção do conjunto habitacional pela Compa-  
nhia de Habitação do Paraná-COHAPAR.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-  
gadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado /  
do Paraná, aos 28 dias do mês de Abril de 1.992.

  
JOÃO APARECIDO DO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL